



Projeto de Lei nº 631/2019

Lagoa da Confusão de 28 de Novembro de 2019.

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVOU e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme anexo desta lei, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art.2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III – manutenção e/ou ampliação da rede municipal de saúde, relativamente aos profissionais da saúde e outros servidores indispensáveis às unidades de saúde do Município;

IV – manutenção e/ou ampliação da rede municipal de ensino, relativamente aos professores e outros servidores indispensáveis às escolas municipais;

V - atividades:

- a) De vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, serviços comunitários de saúde e vigilância sanitária;
- b) De manutenção do patrimônio público;
- c) De prestação de serviços públicos essenciais a população;
- d) Outras atividades essenciais, emergenciais ou de relevância pública.

*Parágrafo único.* As hipóteses deste artigo aplicam-se, ainda, nos casos de necessidade de suprir a falta de servidores de carreira, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.



**Art.3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado com análise de **curriculum vitae**.

*Parágrafo único.* Prescindirá de processo seletivo a contratação:

I - para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou de emergência;

II – de pessoal com atribuições de nível fundamental, médio e superior.

**Art.4º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo, a contar de a 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

**Art.5º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

**Art.6º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

*Parágrafo único.* Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as acumulações permitidas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art.7º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será igual ao valor inicial de cada cargo no plano de cargos e salários do município, garantido o salário mínimo vigente.

**Parágrafo único.** As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas na forma da legislação pertinente.

**Art.8º** As pessoas contratadas nos termos desta Lei se vinculam ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art.9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



**Art.10º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art.11º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela cessão do motivo que ensejou na contratação de excepcional interesse público;

IV – pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

*Parágrafo único.* A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.


**Art.12º** As contratações autorizadas por esta lei obedecerá ao número de vagas existentes na estrutura de cargos de natureza efetiva do Município de Lagoa da Confusão/TO.

**Art.13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, ao 28 dia do mês de Novembro do ano de 2019.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 03/01/2020  
610 ) 2º votação

  
**NELSON ALVES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 03/01/2020  
610 ) 2º votação  
  
Assinatura

~~Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO~~  
~~Em: \_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_ Votação~~  
~~\_\_\_\_\_ Assinatura~~

~~Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO~~  
~~Em: \_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_ Votação~~  
~~\_\_\_\_\_ Assinatura~~



## ANEXOS I

### I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

09	Vigia
02	Professor PI 30 Horas
17	Professor PII 30 Horas
20	Professor PII 40 horas
05	Professor PII 20 horas
01	Psicólogo
20	Monitor Educacional Escolar
05	Monitor Educacional de Transporte Escolar
09	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Merendeira
03	Assistente Administrativo
03	Motorista

### II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Segurança Pública

20	Gari
00	Engenheiro Ambiental
02	Fiscal ambiental
01	Assistente Administrativo
06	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Vigia

### III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

01	Médico Veterinário
01	Técnico em Agropecuária
00	Agrônomo
00	Zootecnista
02	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Assistente Administrativo
01	Operador de Maquinas Pesadas



**IV - Secretaria Municipal de Turismo**

01	Assistente Administrativo
01	Jardineiro
04	Auxiliar de Serviços Gerais
00	Turismólogo
00	Guia de Turismo

**V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

10	Vigia
03	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Assistente Administrativo

**VI - Fundo Municipal de Saúde**

01	Farmacêutico
10	Técnica de Enfermagem
03	Fisioterapia
04	Auxiliar de Consultório Dentário
03	Agente de Endemias
03	Agente de Saúde
05	Enfermeiro
02	Odontólogo
06	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Motorista
02	Psicólogo
03	Vigia
02	Técnico de RX

**VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

02	Assistente Administrativo
01	Digitador
01	Mecânico de Máquinas Pesadas
01	Mecânico de Máquinas Leves
10	Ajudante de Obras
02	Motorista
12	Auxiliar de Serviços Gerais



02	Eletricista
06	Pedreiro
05	Vigia
01	Assessor Técnico de Compras Públicas
00	Arquiteto
01	Recepcionista
01	Jardineiro
00	Técnico em Eletrônica
02	Operador de Máquinas Pesadas

**VIII- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

02	Vigia
03	Motorista
01	Educador Físico
02	Orientador Social
01	Fisioterapeuta
01	Psicólogo
01	Recepcionista
01	Assistente Social
03	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Entrevistador

**IX- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

02	Assistente Administrativo
----	---------------------------

**X – Gabinete do Prefeito**

04	Assistente Administrativo
----	---------------------------

**XI – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**

05	Auxiliar de Serviços Gerais
03	Vigia

**XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Indígena**

06	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Gari
03	Assistente Administrativo



Ao PROJETO DE LEI Nº 634, de 17/12/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, para modificar o conteúdo do art. 1º, do referido PL, cujo texto ficará da seguinte forma:

**REDAÇÃO ORIGINAL:**

*Art. 1º [...].*

*Tabela: Secretaria Municipal de Finanças 03.42.04.123.1316.2.227-3.3.90.13  
R\$ 473.761,32 Fonte de Recursos 0101.00000*

**REDAÇÃO ALTERADA – EMENDA MODIFICATIVA:**

*“Art. 1º [...].*

*Tabela: Secretaria Municipal de Finanças 03.42.04.123.1316.2.227-3.3.90.13  
R\$ 236.880,66 Fonte de Recursos 0101.00000*

*Tabela: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenv. Urbano 46.25.752.1.059  
Iluminação Pública/ Ampliação Av. Viturino Panta R\$ 35.640,00 Fonte de Recursos  
0101.00000*

*Tabela: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e recursos Hidricos 44.17.512.1.114  
Aquisição de Caminhão Basculante R\$ 118.000,00 Fonte de Recursos 0101.00000*

*Tabela: Secretaria Municipal de Turismo 13.23.695.1.097 Construção do Portal de  
Entrada da Cidade R\$ 68.800,00 Fonte de Recursos 0101.00000*

*Tabela: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenv. Urbano 40.04.122.2.212  
Construção de Ponto de Ônibus Urbano R\$ 14.440,66 Fonte de Recursos 0101.00000*

**JUSTIFICATIVA**

A destinação dos recursos deverá obedecer às seguintes distribuições conforme indicações acima citadas.

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

**EMENDA MODIFICATIVA**

OS VEREADORES que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do **artigo 245 e SS** do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem.

**EMENDA**

Ao **PROJETO DE LEI Nº. 631, de 28/11/2019**, que dispõe sobre por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, **para modificar a quantidade do cargo de Monitor Educacional Escolar de 20 para 16 vagas** do Item I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a **quantidade do cargo Técnico de Enfermagem de 10 para 07 vagas** do Item VI - Fundo Municipal de Saúde sendo ambos do ANEXOS I, cujas quantidades ficarão da seguinte forma:

**REDAÇÃO ORIGINAL:**

**ANEXOS I**

**I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

[...]	[...]
<b>20</b>	<b>Monitor Educacional Escolar</b>
[...]	[...]

[...]  
**VI - Fundo Municipal de Saúde**

[...]	[...]
<b>10</b>	<b>Técnica de Enfermagem</b>
[...]	[...]

**REDAÇÃO ALTERADA – EMENDA MODIFICATIVA:**

**ANEXO I**

**I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

[...]	[...]
<b>“16” (NR)</b>	<b>Monitor Educacional Escolar</b>
[...]	[...]

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including 'misp', 'ABC', and other illegible marks.

Handwritten signature and initials in blue ink on the right margin.

[...]

**VI - Fundo Municipal de Saúde**

[...]	[...]
"07" (NR)	<b>Técnica de Enfermagem</b>
[...]	[...]

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que o inciso IX do art. 37 da Constituição da República fixar que tais contratações serão tão somente de forma TEMPORÁRIA e de EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na seguinte tinta:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**;

Tal permissivo constitucional se faz quando da excepcionalidade ao interesse público e ainda de forma transitória, ou seja, até que seja deflagrado o competente processo administrativo de concurso público para suprir as vagas existentes.

Verifica-se que a atual gestão municipal desde o exercício de 2017 até o presente momento vem solicitando tais contratações, e a cada exercício seguinte vem aumentando a quantidade de cargos, sem se preocupar em proporcionar novo certamente de concurso público.

Com tais atos observa-se a excepcionalidade e a temporariedade fixada no inciso IX do art. 37 da Constituição da República, ficou prejudicada, justamente por se tornar uma habitualidade ano a pós ano com tais contratações.

Assim o mais aconselhável, nesse momento é liberar tais contratações nos moldes e quantidades realizadas no exercício de 2019 para os citados cargos acima estabelecidos.

Lagoa da Confusão – TO, 03 de janeiro de 2020.

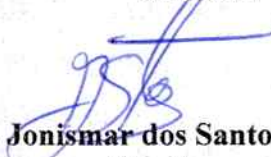
*Homário Lopes da Silva*  
Ver. Homário Lopes da Silva  
Presidente

Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos  
Relator

*Geianny de Souza Sá*  
Ver.ª Geianny de Souza Sá

Ver. João Werreria

Membro



**Ver. Jonismar dos Santos Aguiar**  
Membro


Membro



**Ver. Raíza Rodrigues Borges Guimarães**  
Membro



**Ver. Rogério Lino Mota**  
Membro



**Ver. Romivaldo José Martins**  
Membro

**Ver. Salustiano Pereira Barros**  
Membro



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA,  
MEIO AMBIENTE, LAZER E TURISMO  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**Parecer Conjunto: N° 01/2020**

**Matéria: Projeto de Lei N° 631/2020**

**Assunto: "Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 e dá outras providências".**

**Interessado: Poder Executivo Municipal**

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação com a seguinte **ressalva: EMENDA MODIFICATIVA**

*Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO*

**APROVADO**

Em 03/01/2020

( 610 ) <sup>1º</sup> votação

**EMENDA MODIFICATIVA**

**OS VEREADORES** que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do **artigo 245 e SS** do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem.

*Assinatura*

**EMENDA**

Ao **PROJETO DE LEI N°. 631, de 28/11/2019**, que dispõe sobre por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, **para modificar a quantidade do cargo de Monitor Educacional Escolar de 20 para 16 vagas** do Item I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a **quantidade do cargo Técnico de Enfermagem de 10 para 07 vagas** do Item VI - Fundo Municipal de Saúde sendo ambos do ANEXOS I, cujas quantidades ficarão da seguinte forma:

*Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO*

**APROVADO**

Em 03/01/2020

( 610 ) <sup>2º</sup> votação

**REDAÇÃO ORIGINAL:**

**ANEXOS I**

*Assinatura*

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

*ABC*



**I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

[...]	[...]
20	Monitor Educacional Escolar
[...]	[...]

**VI - Fundo Municipal de Saúde**

[...]	[...]
10	Técnica de Enfermagem
[...]	[...]

**REDAÇÃO ALTERADA - EMENDA MODIFICATIVA:**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO

**ANEXO I**

**I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**APROVADO**

Em 03/05/2020

610 1º votação

[...]	[...]
"16" (NR)	Monitor Educacional Escolar
[...]	[...]

Assinatura

**VI - Fundo Municipal de Saúde**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO

**APROVADO**

Em 03/05/2020

610 2º votação

[...]	[...]
"07" (NR)	Técnica de Enfermagem
[...]	[...]

Assinatura

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que o inciso IX do art. 37 da Constituição da República fixar que tais contratações serão tão somente de forma TEMPORÁRIA e de EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na seguinte tinta:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária** de **excepcional interesse público**;

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO - Av. Vicente Barbosa nº 1.770 - Centro - CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



Tal permissivo constitucional se faz quando da excepcionalidade ao interesse público e ainda de forma transitória, ou seja, até que seja deflagrado o competente processo administrativo de concurso público para suprir as vagas existentes.

Verifica-se que a atual gestão municipal desde o exercício de 2017 até o presente momento vem solicitando tais contratações, e a cada exercício seguinte vem aumentando a quantidade de cargos, sem se preocupar em proporcionar novo certamente de concurso público.

Com tais atos observa-se a excepcionalidade e a temporariedade fixada no inciso IX do art. 37 da Constituição da República, ficou prejudicada, justamente por se tornar uma habitualidade ano a pós ano com tais contratações.

Assim o mais aconselhável, nesse momento é liberar tais contratações nos moldes e quantidades realizadas no exercício de 2019 para os citados cargos acima estabelecidos.

### É O PARECER:

Sala das sessões, aos 03 dias do mês Janeiro de 2020.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 03 / 01 / 2020  
( 6 / 10 ) 1<sup>o</sup> votação  
Assinatura

Rogério Lino Mota  
Secretário – CFOTC

*Raiza Rodrigues Borges Guimarães*  
**Raiza Rodrigues Borges Guimarães**  
Presidente- CFOTC

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 03 / 01 / 2020  
( 6 / 10 ) 2<sup>o</sup> votação  
Assinatura

*Jonismar dos Santos Aguiar*  
**Jonismar dos Santos Aguiar**  
Relator- CFOTC


**Parecer Conjunto: N° 01/2020**

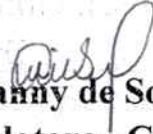
[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa n° 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444





**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
**Presidente- CLJRF**

  
**Rogério Lino Mota**  
**Secretário – CLJRF**

  
**Geianmy de Souza Sá**  
**Relatora– CLJRF**

**Salustiano Pereira Barros**  
**Presidente - COSPAMALT**

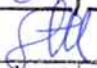
  
**Rogério Lino Mota**  
**Secretário – COSPAMALT**

  
**Raíza Rodrigues Borges Guimarães**  
**Relatora– COSPAMALT**


Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

**APROVADO**

Em 03/10/2020  
( 610 ) 1ª votação

  
Assinatura

**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
**Presidente- CCESASDH**


  
**Jonismar dos Santos Aguiar**  
**Secretário – COSPAMALT**


**Salustiano Pereira Barros**  
**Relator– CCESASDH**

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

**APROVADO**

Em 03/10/2020  
( 610 ) 2ª votação

  
Assinatura

  
**Raíza Rodrigues Borges Guimarães**  
**Presidente- CFOTC**

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP:  
77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



**Rogério Lino Mota**  
Secretário – CFOTC

**Jonismar dos Santos Aguiar**  
Relator – CFOTC

**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
Presidente- CLJRF

**Rogério Lino Mota**  
Secretário – CLJRF

**Geianny de Souza Sá**  
Relatora – CLJRF

**Salustiano Pereira Barros**  
Presidente – COSPAMALT

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

**APROVADO**

Em 03 / 01 / 2020

( 610 ) <sup>1º</sup> votação

Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

**APROVADO**

Em 03 / 01 / 2020

( 610 ) <sup>2º</sup> votação

Assinatura

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP:  
77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444